



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4267 PROJETO DE LEI Nº 01/2013

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

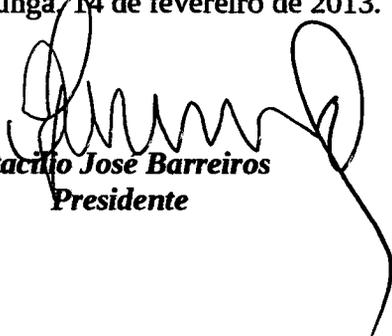
§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2011, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

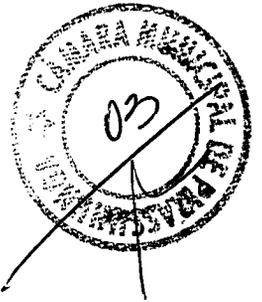
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 01/2013 -

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

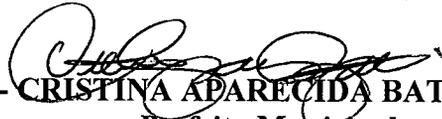
§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2011, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

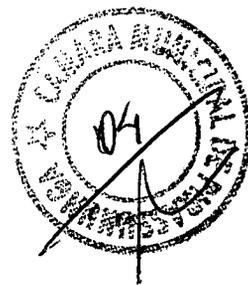
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica.**

Considerando que o servidor é o maior patrimônio de qualquer Administração Pública, a atual administração municipal, como forma de agradecimento aos bons serviços prestados à municipalidade, pretende gratificá-lo na forma e parâmetros especificados no corpo do presente projeto de lei, valendo-se da sua assiduidade ao trabalho.

Acredita-se que a gratificação será de grande valia a todos que serão contemplados, ajudando-os no orçamento doméstico ou até mesmo contribuindo para a realização de um sonho.

O presente feito tem como parâmetro o período compreendido entre 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012 e, por ser 2012 ano eleitoral, deixou-se de encaminhar o presente projeto a fim de se evitar possíveis dissabores que por ventura poderiam recair sobre a municipalidade.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis, encarecemos para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 01/2013

Pirassununga, 07/02/13

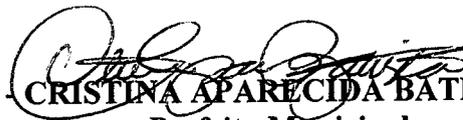
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 4 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



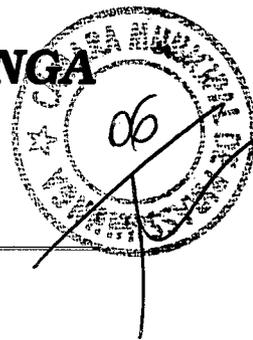
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 01/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 FEV 2013


Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente


Luciana Batista
Relatora


Alcimar Siqueira Mentalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

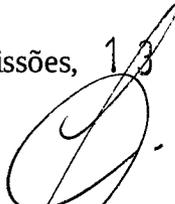


PARECER N°

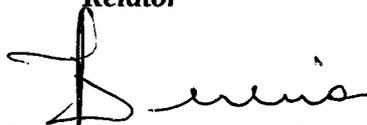
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 01/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13 FEV 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 21/2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de FEV de 2013

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 01/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica**.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2013.

[Signature]
Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

[Signature]
Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

[Signature]
João Batista de Souza Pereira
Vereador

[Signature]
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Vereador

[Signature]
Dr. José Carlos Mantovani
Vereador

[Signature]
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

[Signature]
Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Vereador

[Signature]
Luciana Batista
Vereadora

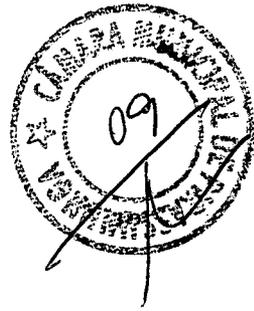
[Signature]
Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Vereador

[Signature]
Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asába.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.351, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 -

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2011, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

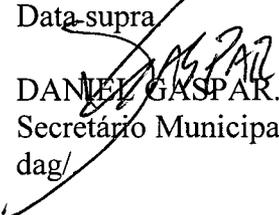
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra


DANIEL GASPARI

Secretário Municipal de Administração.

dag/



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.351, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2011, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.352, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica, devidamente encaminhados pela rede pública municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Fundo Municipal de Saúde, rubrica 1201 – 1030110011367 –

339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

DECRETO Nº 4.930, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.768, de 8 de outubro de 2008, DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 3.727, de 19 de dezembro de 2008, que aprovou o projeto de desdobro de lote urbano, que consta pertencer a Maria Florinda Magalhães de Godoi da Silva casada com Everaldo Fabricio da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

DECRETO Nº 4.931, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

"Rescinde contrato público de concessão de uso de boxe do Terminal Rodoviário Municipal".....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.307/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a partir desta data, o contrato público nº 208/2012, celebrado com a empresa Nelson Nedes de Oliveira Lanchonete – ME., que tem por objeto exploração a título de concessão de uso do Box nº 01, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, com frente para a Rua dos Lemes, com área total de 257,61 metros quadrados, para a exploração da atividade de "Restaurante", em conformidade com as disposições da Concorrência Pública nº 06/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*